

ANEXO III

**Limites de cedência de chumbo e de cádmio**

Categoria	Cedência de chumbo	Cedência de cádmio
Categoria 1 ..... Objectos que não são susceptíveis de enchimento; Objectos que se podem encher, nos quais a altura interna, medida entre o ponto mais baixo e o plano horizontal que passa pelo bordo superior, é inferior ou igual a 25 mm.	0,8 mg/dm <sup>2</sup>	0,07 mg/dm <sup>2</sup>
Categoria 2 ..... Todos os outros objectos passíveis de enchimento.	4,0 mg/l	0,3 mg/l
Categoria 3 ..... Utensílios de cozinha; Embalagens e recipientes para armazenagem com capacidade superior a 3 l.	1,5 mg/l	0,1 mg/l

**Decreto n.º 8/2007**

**de 11 de Maio**

A Câmara Municipal de Mourão solicitou a exclusão do regime florestal parcial de uma parcela de terreno com a área de 1,30 ha, integrada no Perímetro Florestal de Mourão, para construção do novo centro de saúde de Mourão. Esta exclusão foi autorizada pelo Decreto n.º 26/2002, de 21 de Agosto.

Por razões de morosidade na tramitação processual, quer da conclusão do projecto quer do início das obras, foi ultrapassado o prazo previsto naquele decreto para se concretizar o uso da referida parcela de terreno, tendo, por esse motivo, a Câmara Municipal de Mourão solicitado a prorrogação desse prazo.

Foram consultadas a Direcção-Geral dos Recursos Florestais, a Câmara Municipal de Mourão e a Administração Regional de Saúde do Alentejo, tendo todas estas entidades emitido parecer favorável.

Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

**Artigo 1.º**

**Exclusão do regime florestal parcial**

O artigo 1.º do Decreto n.º 26/2002, de 21 de Agosto, passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 1.º

- 1 — .....
- 2 — .....
- 3 — Caso não se venha a concretizar o uso referido no n.º 2 até ao final do ano de 2008, a área em causa será novamente incluída no Perímetro Florestal de Mourão e como tal submetida a regime florestal parcial.»

**Artigo 2.º**

**Produção de efeitos**

O presente decreto produz efeitos a partir do dia 21 de Agosto de 2005.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 22 de Março de 2007. — *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa* — *Jaime de Jesus Lopes Silva*.

Assinado em 23 de Abril de 2007.

Publique-se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.

Referendado em 24 de Abril de 2007.

O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

**Decreto n.º 9/2007**

**de 11 de Maio**

A Câmara Municipal de Mira solicitou a exclusão do regime florestal parcial de uma parcela de terreno com a área de 206 ha, pertencente ao perímetro florestal das dunas de Mira, o qual foi constituído pelo Decreto n.º 3262, de 27 de Julho de 1917, publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 123, de 27 de Julho de 1917.

Esta área vai permitir viabilizar a instalação de uma unidade de aquicultura intensiva, cujo projecto está obrigatoriamente sujeito ao cumprimento do determinado no Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, havendo ainda a necessidade de proceder à alteração do uso actual do solo, o qual é florestal e se enquadra no disposto na parte VI, artigo 25.º, do Decreto de 24 de Dezembro de 1901, publicado no *Diário do Governo*, n.º 296, de 31 de Dezembro de 1901, e respectiva legislação complementar.

O Plano Director Municipal de Mira obriga a que a área máxima de implantação de construção não exceda os 40% da área total do lote ou parcela de terreno a que digam respeito, conforme os artigos 17.º e 41.º do respectivo Regulamento, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 83/94, de 16 de Setembro.

Da parcela de terreno com os 206 ha, a unidade de aquicultura intensiva ocupará uma área de 82,40 ha e a sua localização exacta será definida após a emissão da declaração de impacte ambiental.

Foram ouvidos a Direcção-Geral dos Recursos Florestais, o Instituto da Conservação da Natureza e a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro.

Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

**Artigo 1.º**

**Exclusão do regime florestal parcial**

- 1 — É excluída do regime florestal parcial, ao qual foi submetida pelo Decreto n.º 3262, de 27 de Julho

de 1917, uma parcela de terreno com a área de 206 ha pertencente ao perímetro florestal das dunas de Mira, situada no concelho de Mira, conforme planta em anexo ao presente decreto, do qual faz parte integrante.

2 — A parcela de terreno identificada no número anterior vai viabilizar a instalação de uma unidade de aquíicultura intensiva.

### Artigo 2.º

#### Medidas a adoptar

1 — A retirada do material lenhoso, constituído por pinheiro-bravo, existente na parcela de terreno referida no artigo anterior, só será concretizada após a Direcção-Geral dos Recursos Florestais proceder previamente à sua comercialização e à respectiva repartição de receitas, nos termos previstos na lei.

2 — O proprietário da aquíicultura é responsável pelo cumprimento de todas as medidas e acções previstas na legislação em vigor relativa ao Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios e por todos os trabalhos daí decorrentes, em toda a envolvente da unidade industrial e infra-estruturas associadas.

3 — Caso não se venha a concretizar o uso referido no n.º 2 do artigo anterior no prazo de três anos a partir da data da publicação do presente decreto, a área em causa será novamente incluída no perímetro florestal das dunas de Mira e como tal submetida a regime florestal parcial.

### Artigo 3.º

#### Submissão a regime florestal

1 — Como compensação da área de 206 ha agora excluída do regime florestal parcial, após a conclusão do procedimento de avaliação de impacte ambiental, será submetida ao regime florestal total, nos termos da legislação em vigor, uma faixa de terreno localizada na orla costeira, de dimensão no mínimo igual à área ocupada pela unidade de aquíicultura intensiva.

2 — A área da parcela de terreno de 206 ha não ocupada com a instalação da unidade de aquíicultura intensiva será novamente submetida a regime florestal e integrada no perímetro florestal das dunas de Mira.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 22 de Fevereiro de 2007. — *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa* — *Francisco Carlos da Graça Nunes Correia* — *Jaime de Jesus Lopes Silva*.

Assinado em 27 de Abril de 2007.

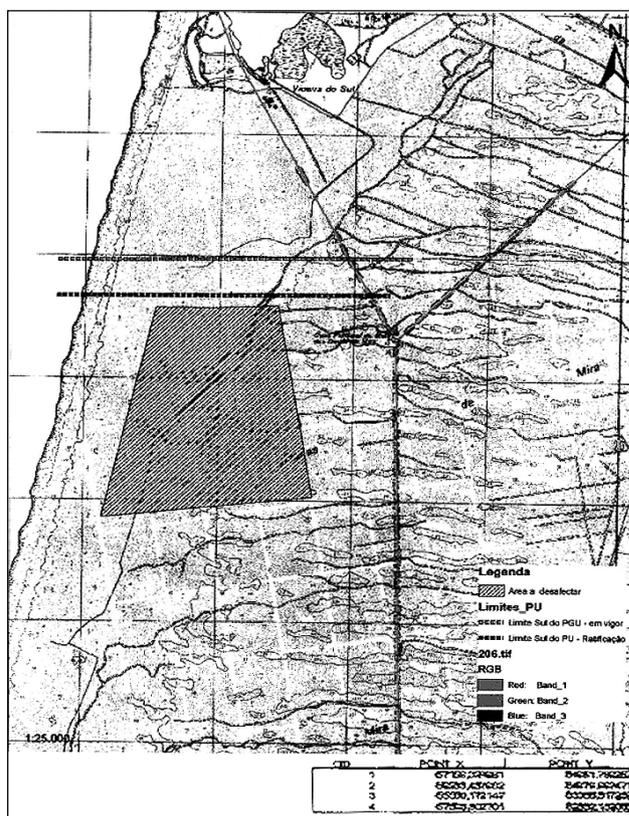
Publique-se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.

Referendado em 3 de Maio de 2007.

O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

#### Localização



## MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

### Portaria n.º 591/2007

de 11 de Maio

O Decreto-Lei n.º 102/90, de 21 de Março, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 280/99, de 26 de Julho, estabelece, nos artigos 18.º e 19.º, o sistema de fixação de algumas taxas aeroportuárias.

Nos termos das disposições legais supra-referidas, a Navegação Aérea de Portugal — NAV Portugal, E. P. E. (NAV Portugal, E. P. E.), apresentou ao Instituto Nacional de Aviação Civil (INAC) uma proposta fundamentada e informação sobre o resultado da consulta aos utentes, com vista à actualização, em € 0,03, das taxas de controlo terminal em vigor nos aeroportos do Continente e da Região Autónoma da Madeira, e, em € 0,15, das taxas de controlo terminal em vigor nos aeroportos da Região Autónoma dos Açores, estabelecidas pela Portaria n.º 477-A/2006, de 25 de Maio.

Com a presente actualização pretende-se igualmente proceder à igualização das taxas de controlo terminal nos aeroportos em que a NAV Portugal, E. P. E., presta serviços de controlo terminal.

A referida proposta de actualização de taxas de controlo terminal mereceu parecer favorável do INAC, nos termos conjugados dos n.ºs 1 e 3, respectivamente, dos citados artigos 18.º e 19.º